

Atualizado

**2021**



# REGULAMENTO

*Das Atividades  
Curriculares  
Complementares para os  
Cursos Ofertados pela  
FPM*

*Este Regulamento complementa a  
Normativa Institucional de 27 de  
fevereiro de 2017, que dispõe sobre a  
Normatização para convalidação das  
Atividades Complementares para os  
Cursos de Graduação Ofertados pela  
Faculdade Patos de Minas*



## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES

*Considerando a Normativa Institucional de 27 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a Normatização para convalidação das Atividades Complementares para os Cursos de Graduação Ofertados pela Faculdade Patos de Minas, regulamenta-se os dispositivos que embasaram os PPCs e as normativa as atividades curriculares complementares.*

### CAPTÍTULO I DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES SUAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** - Consideram-se como Atividades Complementares (AC) as práticas acadêmicas de múltiplos formatos não previstas no rol de disciplinas contidas no currículo pleno de cada curso, visando à flexibilização da sequência curricular de um curso de forma a possibilitar que o próprio discente trace a sua trajetória de forma autônoma e pessoal.

§ 1º- Constitui-se de atividades curriculares complementares todas as atividades que proporcionem formação em caráter complementar do currículo pleno, cujos conhecimentos, de formação geral e específica, sejam relevantes ao processo ensino- aprendizagem e contribuam para a concepção de preparação humanista do perfil profissional almejado pelos Cursos da FPM.

§ 2º- As diretrizes curriculares apontam para a necessidade do desenvolvimento de competências e habilidades nos alunos. O objetivo é a formação pessoal e social do aluno como plataforma básica da sua formação profissional, permitindo-lhes maior facilidade no enfrentamento das contínuas mudanças tecnológicas e ambientais do mercado de trabalho.

§ 3º- É neste contexto que surgem nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação as Atividades Curriculares Complementares, pretendendo levar o aluno a buscar formas diversificadas de desenvolver o seu perfil profissional, através de participação em ações de pesquisa, iniciação científica e extensão.

§ 4º- Essa mudança de visão tem, de forma geral, efeitos profundos na forma como se compõe, atualmente, uma proposta curricular e na metodologia didático pedagógica a ser adotada. O enfoque no desenvolvimento de competências e habilidades requer uma metodologia focada na responsabilidade do aluno em aprender e não mais, apenas, no professor em ensinar.

§ 5º- Dentro desse prisma, a aprendizagem passa a requerer, por parte do aluno, capacidade de pesquisar, analisar, criticar, criar, inovar e pensar. A função do professor se transforma de transmissor do conhecimento para orientador na constante busca do conhecimento.



**Art. 2º** - As Atividades Complementares (AC) da Faculdade Patos de Minas têm como finalidade:

- Complementar a formação do aluno, considerando o currículo pedagógico vigente, as diretrizes curriculares e a Lei de Diretrizes e Bases;
- Ampliar o conhecimento teórico-prático do corpo discente com atividades extraclasse;
- Fomentar a prática de trabalho entre grupos e a interdisciplinaridade;
- Estimular as atividades de caráter solidário;
- Incentivar a tomada de iniciativa e o espírito empreendedor dos alunos.

**§ 1º** - As AC da FPM alinha-se a essa nova metodologia da aprendizagem centrada no desenvolvimento de competências e habilidades, procurando:

- Incentivar o aluno a participar de atividades fora da sala de aula e de práticas laboratoriais;
- Firmar convênios para estágios curriculares e extracurriculares, e desenvolvimento de projetos de assistência comunitária;
- Estabelecer parcerias e intercâmbio com empresas e outras instituições para o desenvolvimento de ações de extensão, dentre outras iniciativas que favoreçam a participação discente.

**Art. 3º** - No tocante as competências das Atividades Complementares (AC) da Faculdade Patos de Minas compreende-se:

- O conjunto dessas oportunidades proporciona uma efetiva integração do ensino, da pesquisa e das atividades de extensão, bem como a consolidação do processo de aprendizagem, tendo em vista que este processo depende da atitude assumida pelo aluno de pesquisar, indagar, observar e analisar criticamente, e, ainda, de manter uma efetiva participação com o meio social.
- O curso atribui uma parte de sua carga horária total para as Atividades Curriculares Complementares, que não serão alocadas em nenhum semestre específico. As atividades extracurriculares estão detalhadas no projeto pedagógico do respectivo curso.
- O registro no Histórico Escolar será feito pela Secretaria Geral mediante processo individualizado, a integralizar a totalidade de carga horária do curso estabelecida matriz curricular, conforme normatização e fluxograma descrito na Normativa Institucional de 27 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a Normatização para convalidação das Atividades Complementares para os Cursos de Graduação Ofertados pela Faculdade Patos de Minas.

## CAPTÍTULO II DA OBRIGATORIEDADE DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 4º** - As Atividades Complementares são obrigatórias para os alunos do Faculdade Patos de Minas.

**§ 1º** - Os alunos dos cursos de graduação - tecnológico ou bacharelado, matriculados na FPM ficam obrigados a cumprir horas de Atividades Complementares dentro do período destinado à integralização curricular, na forma deste Regulamento, enquanto os demais cumprirão as atividades complementares nos moldes previstos nas estruturas curriculares em que foram matriculados, acrescido da Normatização para convalidação das Atividades Complementares



para os Cursos de Graduação Ofertados pela Faculdade Patos de Minas, de 27 de fevereiro de 2017.

§ 2º - Inexiste dispensa de Atividades Complementares.

§ 3º - Os alunos que ingressarem na instituição por intermédio de transferência, obtenção de novo título, ou outras formas de ingresso, ficam sujeitos ao cumprimento das Atividades Complementares conforme previsto na estrutura curricular na qual forem matriculados, podendo solicitar o aproveitamento de horas já computadas pela instituição de origem.

**Art. 5º** - O discente deverá cumprir a carga horária estabelecida para Atividades Complementares exigida em cada currículo.

§ 1º - Os alunos poderão realizar atividades complementares desde o primeiro semestre letivo de sua matrícula até o fim do período máximo de integralização curricular, com exceção da categoria Programa de Nivelamento que deverá ser cursada no primeiro ciclo de estudos.

§ 2º - No caso dos currículos em que as atividades complementares sejam distribuídas em períodos letivos específicos, havendo impossibilidade de o aluno cumprir integralmente o número de horas de Atividades Complementares previsto para o período letivo, o aluno poderá cumprir as horas faltantes até a extinção do prazo final para integralização curricular.

§ 3º - Caso não haja exigência de Atividades Complementares em períodos letivos específicos no Currículo do curso, o discente deverá ser orientado a cumprir pelo menos 80% (oitenta por cento) da carga horária prevista para Atividades Complementares até o penúltimo semestre letivo de seu curso.

§ 4º - As atividades complementares da categoria de nivelamento serão oferecidas de forma automática para realização no semestre de ingresso do aluno na Instituição. O não cumprimento dessa modalidade na época correta, não desobriga o aluno a realizá-lo posteriormente, porém, poderá implicar custos adicionais para o mesmo, conforme decisão e valores estabelecidos pela Mantenedora na época da inscrição do aluno nessa categoria.

§ 5º - As atividades complementares poderão ser realizadas a qualquer momento do calendário escolar, inclusive durante o período de férias ou recessos escolares.

§ 6º - O aluno que não cumprir as horas de Atividades Complementares previstas para seu curso não terá direito ao Diploma de Graduação, mesmo que tenha obtido aprovação em todas as disciplinas regulares de sua grade curricular.

**Art. 6º** - As Atividades Complementares serão coordenadas, em cada curso, pelo Coordenador do Curso que poderá designar um Professor do Curso para fazer o acompanhamento e validação conforme normativa institucional.

## CAPTÍTULO III DAS CATEGORIAS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 7º** - As Atividades Complementares são classificadas, conforme sua natureza havendo compatibilidade entre o seu conteúdo e a posição ou adiantamento acadêmico do aluno no curso, são admitidas, dentre outras, as seguintes modalidades de atividades complementares em categorias previstas neste Regulamento, aos quais serão considerados:

- a. **Disciplinas Eletivas:** serão consideradas disciplinas eletivas aquelas oferecidas pela Faculdade em cada linha de formação, não contabilizadas nas horas da linha de formação, desde que atendam as necessidades da formação do profissional, as quais



deverão ser solicitadas ao Colegiado até data prevista pelo mesmo, no semestre anterior, para apreciação e aprovação da viabilidade de aproveitamento curricular. Após aprovação no colegiado, o aluno deverá matricular-se na disciplina requerida, seguindo as normas da IES e, ao concluir a disciplina, o mesmo encaminhará ao Colegiado o pedido de aproveitamento, para que o mesmo aprove e encaminhe às respectivas coordenações de cursos da Graduação o estudo de aproveitamento da referida disciplina para constar no histórico escolar. A carga horária será contabilizada integralmente.

- b. **Estágio Extra Curricular:** será considerado estágio extracurricular aquele não previsto no currículo. Para ser considerada atividade complementar o aluno deverá apresentar no início do semestre um plano de atividades ao Colegiado de Curso, o qual aprova ou não. Ao final do estágio o acadêmico deverá entregar ao colegiado um relatório das atividades desenvolvidas para avaliação. Será contabilizado como atividade complementar 50% da carga horária total realizada.
- c. **Participação em Projetos de Ensino e Pesquisa:** da carga horária total em projetos, o aluno poderá contabilizar 50% como atividade complementar, mediante a aprovação do professor coordenador do projeto, que deverá encaminhar ao Colegiado de Curso a carga horária total do aluno.
- d. **Participação em Projetos de Extensão:** o aluno poderá contabilizar 50% como atividade complementar, mediante a aprovação do professor coordenador do projeto, que deverá encaminhar ao Colegiado de Curso a carga horária total do aluno.
- e. **Participação em Seminários, Congressos, Fóruns, Encontros, Palestras, Workshops e Cursos:** 50% da carga horária total dessas atividades poderão ser contabilizadas como atividade complementar, desde que relacionadas com o Curso, mediante o encaminhamento de cópia do certificado de participação e relatório da atividade ao Colegiado de Curso, o qual aprovará a atividade.
- f. **Semana Acadêmica:** a participação será contabilizada integralmente, mediante o encaminhamento de cópia do certificado ao Colegiado. # Monitoria: da carga horária total de atividades de monitoria o aluno poderá contabilizar 50% como atividade complementar, mediante o encaminhamento do Relatório de Atividades pelo professor orientador ao Colegiado de Curso.
- g. **Apresentação de Trabalhos em Congressos, Fóruns e Seminários:** cada apresentação de trabalho corresponderá a 20 horas, mediante o encaminhamento de uma cópia do trabalho e cópia do comprovante de apresentação, que será avaliada pelo Colegiado de Curso.
- h. **Publicações:** cada trabalho publicado em periódicos nacionais corresponderá a 15 horas e o publicado em periódicos internacionais corresponderá a 30 horas, mediante o encaminhamento de uma cópia do artigo ao Colegiado de Curso, o qual será aprovado pelo mesmo.
- i. **Participação em Eleições como Mesário:** os acadêmicos poderão participar de processos eleitorais como mesários universitários, usufruindo de parceria entre a instituição e o Tribunal Regional Eleitoral, esta participação corresponderá a 10 horas de atividades complementares por dia trabalhado, mediante a apresentação de documentação comprobatória da participação.
- j. **Língua Estrangeira:** devido a IES possuir convênio com escola(s) de idioma para que os integrantes da comunidade Acadêmica possam tornar-se fluentes em uma ou mais línguas estrangeiras, o certificado de conclusão do nível intermediário em língua



estrangeira, de escola(s) que mantenha convênio com nossa Instituição, corresponderá a 30 horas de atividade complementar.

§ 1º - A validação de horas em atividades não inclusas nas categorias descritas dependerá de análise e aprovação do Coordenador e/ou Professor designado pela coordenação, ao qual posteriormente será validada pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - O número de horas a ser creditado ao aluno, para cada atividade interna ou externa, será determinado pela Coordenação de Curso, independentemente do número de horas registrado na documentação apresentada pelo discente.

§ 3º - O processo de acompanhamento e registro será realizado conforme designação de cada Coordenação de Curso da FPM, recomenda-se que seja orientado ao alunado organizar uma planilha discriminando com a horas executadas ao longo do curso, para posteriormente seguir as instruções contidas na Normativa Institucional de 27 de fevereiro de 2017 sobre a Convalidação das Atividades Complementares para os Cursos de Graduação Ofertados pela Faculdade Patos de Minas.

§ 4º - A atividades sugeridas em cada categoria poderão ser ofertadas pela própria instituição (pelas Coordenações de Curso, pelos professores-coordenadores de Atividades Complementares, pelos docentes das disciplinas ou por outros setores da FPM) ou por outras entidades externas.

## CAPTÍTULO IV

### DOS COMPROVANTES E REGISTROS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 8º** - O aluno será responsável por reunir os comprovantes das atividades realizadas interna ou externamente, tais como declarações, atestados e certificados, cujas cópias deverão ser anexadas no registro de histórico de atividades a serem entregue a Coordenação de Curso e/ou Professor designado pela Coordenação para registro formal e cômputo das horas de Atividades Complementares, conforme as prerrogativas da Normativa Institucional de 27 de fevereiro de 2017 sobre a Convalidação das Atividades Complementares para os Cursos de Graduação Ofertados pela Faculdade Patos de Minas.

§ 1º - Qualquer tipo de comprovante será válido desde que em nome do aluno participante. Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes em nome de terceiros.

§ 2º - O aluno deverá anexar ao protocolo de solicitação de atividades complementares os comprovantes das atividades realizadas digitalizados para que sejam validados, conforme Normativa Institucional de 27 de fevereiro de 2017 sobre a Convalidação das Atividades Complementares para os Cursos de Graduação Ofertados pela Faculdade Patos de Minas.

**Art. 9º** - Compete ao Coordenador de Curso e/ou Professor designado pela coordenação receber a documentação do aluno anexada ao requerimento preenchido pelo mesmo e proceder análise e encaminhar relatório para votação do colegiado de curso e posteriormente ao deliberação do colegiado encaminhar para Secretaria Acadêmica para fins de registros e computação; conforme dispõe a Normativa Institucional de 27 de fevereiro de 2017 sobre a Convalidação das Atividades Complementares para os Cursos de Graduação Ofertados pela Faculdade Patos de Minas.

§ 1º - Não sendo aprovada a documentação apresentada pelo aluno, será registrada a anotação da irregularidade constatada e dado o prazo de 30 dias a regularizar.



Mantenedora  
Associação Educacional de Patos de Minas  
CNPJ: 03.238.898/0001-29

# FACULDADE PATOS DE MINAS

Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, Bairro Cidade Nova, 1200, Patos de Minas – MG, CEP: 38706-002

§ 2º - As horas validadas como Atividades Complementares serão registradas para o aluno em seu histórico escolar, conforme legislação vigente e descritos nos PPCs no tocante a composição da integralização curricular da carga horaria estabelecida.

**Art. 10º** - Fica explícito a importância das atividades complementares no processo de flexibilização curricular, permitindo nossos discentes permearem temas de conteúdos gerais e específicos de formas diversas e com diferentes mecanismos de aproveitamento, buscando sempre direcioná-los para a diversidade de ações e limitando o cumprimento da carga horária total em uma ou poucas atividades.

**Art. 11** - Este Regulamento passa a ter vigência entrando em vigor, revogando-se as disposições em contrário a partir da data de sua publicação em 15 de abril de 2021.  
Assinam conjuntamente,

**Prof. Dr. Gilmar Antoniassi Junior**

Departamento Pedagógico  
Faculdade Patos de Minas

**Prof. Me. Fredston Gonçalves Coimbra**

Coordenação Acadêmica  
Faculdade Patos de Minas

**Profa. Dra. Daniela Cristina Silva Borges**

Secretaria Geral Adjunta  
Faculdade Patos de Minas

**Prof. Dr. Paulo César de Sousa**

Direção Geral  
Faculdade Patos de Minas